



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO N° 22/2023 PARA FINALIZAR A REDE ELETRICA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSE DE ALENCAR

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o MUNI-CÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul -RS, inscrito no CNPJ sob no. 92.324.748/0001-68 neste ato representado pelo Prefeito Municipal GILMAR JOAO ALBA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa MARCONE PACHECO JORGE- ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na estrada Cachoeira do Ipê, nº 23415, casa, interior, CEP: 96.770-000 na cidade de Cerro Grande do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob nº. 33.981.567/0001-45, neste ato representado por MARCONE PACHECO JORGE, CPF: 019.358.810-27, residente e domiciliado na estrada Cachoeira do Ipê, nº 23415, casa, interior, CEP: 96.770-000, Cerro Grande do Sul/RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, celebram entre si o presente "CONTRA-TO PARA FINALIZAR A REDE ELETRICA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSE DE ALENCAR.", através da Secretaria municipal de Educação e Cultura, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 07/2023 e da Lei nº. 14.133.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto a contratação da empresa para finalizar a instalação de rede elétrica na Escola Municipal de Ensino Fundamental José de Alencar, solicitada pelo Setor de Engenharia, o qual prevê a necessidade, conforme processo de requerimento do nº 680/2023, o serviço a ser executado consiste em:

- finalizar a rede principal e a colocação dos eletrodutos;
- finalizar as descidas de tomada e iluminação que são possíveis de se fazer pela parte interna das paredes;
- -colocar as descidas externas com uso de caneletas plásticas para tomadas e interruptores;
- -instalar tomadas e suporte para lâmpadas.

O material a ser utilizado encontra-se todo na Secretaria Municipal de Obras e Viação sob responsabilidade do secretário da pasta.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E DO PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), a ser pago exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, após a conclusão dos serviços e emissão e apresentação da respectiva nota fiscal, no setor de compras dessa Prefeitura, com a assinatura do Fiscal do Contrato.

Quando a entrega da Nota fiscal a contratada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovação, por

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regula a matéria e decreto municipal nº 32/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão: 08 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 02 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-CONVÊNIOS, Proj./Ativ. 2.010 MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO 3.3.90.39.00.00.00.00 0550 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA (193).

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE:

O prazo de vigência do contrato será de 15 dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período com a anuência da **CONTRA-TADA**, ou ainda ter seu término antecipado de acordo com a necessidade da administração, na forma do art. 107 da lei 14.133/21.

Qualquer alteração requisitada pelos bombeiros será de responsabilidade da contratada, mesmo depois de expirado o prazo normal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o servidor Eduardo Storck Kobilinski, inscrito no CPF sob nº 827.531.720-72, Matrícula: 2374, conforme Portaria de Designação nº 118/2023 para fiscalizar a realização do serviço prestado.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÕES:

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, se a CONTRATADA não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do material. A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 137 a 139 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 155 da Lei 14.133/21, observando-se os artigos 155 a 163 da referida lei.

- O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não realização do objeto no prazo fixado.
- O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:

Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas nos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/21, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra "b";
- e) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado que apresentar defeitos/ inconformidades, quando não ser trocado/ reparado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 10% sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento:
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao prefeito municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente Dispensa de Licitação.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

O objeto contratado deverá ser trocado no prazo de 5(cinco) dias após notificação que poderá ocorrer por meio eletrônico, quando apresentado defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 23 de março de 2023.

MARCONE PACHECO JORGE CONTRATADA

GILMAR JOÃO ALBAPrefeito Municipal

TESTEMUNHAS:		
FISCAL DO CONTRATO:		